

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

entre

A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
(Brasília, Brasil)

e

**A JURISNOVA – ASSOCIAÇÃO DA FACULDADE DE DIREITO DA
UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA**

(Lisboa, Portugal)

Considerando que ambas as instituições possuem objetivos comuns e complementares, bem como o desejo de intensificar as suas relações de cooperação no campo das pesquisas e extensão, nos domínios das ciências sociais e programadas de pesquisa, ensino de pós-graduação, levantamento de dados, divulgação de seminários, simpósios, bem como o desenvolvimento de outras atividades, nas e projetos específicos de interesse comum;

CONSIDERANDO:

Que a Fundação Escola Nacional de Administração Pública (doravante "Enap") é uma instituição pública, constituída sob a forma da Lei nº 6.871, de 3 de dezembro de 1980, com mudança de denominação estabelecida pela Lei 8.140, de 28 de dezembro de 1990, com sede em Brasília, Brasil, vinculada ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, cuja missão é promover, desenvolver e implementar programas de treinamento de recursos humanos para a Administração Pública Federal;

Que a Jurisnova – Associação da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa (doravante "Jurisnova"), constituída em 11 de outubro de 2000, com objetivos científicos e pedagógicos, sem fins lucrativos e de natureza privada, com sede na Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa (FDUNL), visando a promoção e a realização de iniciativas que contribuam para o desenvolvimento da FDUNL, e estabeleçam e aprofundem os laços entre esta escola e a comunidade jurídica, o mundo empresarial e a administração pública, nos planos da investigação jurídica do ensino, formação e da divulgação do direito.

Que a Enap e a Jurisnova (a seguir "Partes" e, individualmente, uma "Parte") desejam formalizar as diretrizes pelas quais as Partes possam explorar oportunidades para cooperação e colaboração em assuntos de interesse comum e tornar mais efetivas suas respectivas atividades;

Que as Partes alcançaram o seguinte entendimento:

CLÁUSULA PRIMEIRA Do Objeto

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a formalização de um instrumento capaz de permitir parceria em ações de treinamento, desenvolvimento e educação, pelas Partes.

CLÁUSULA SEGUNDA Da Finalidade

A cooperação tem por finalidade favorecer o desenvolvimento de atividades acadêmicas de interesses comuns, voltadas ao aperfeiçoamento e capacitação de pessoal das Partes, por meio da disponibilização de condições e infraestrutura necessárias à concretização dos objetivos institucionais de ambas as envolvidas.

CLÁUSULA TERCEIRA Da Execução

Para o cumprimento das obrigações pactuadas, a Enap e a Jurisnova manterão um ativo intercâmbio de informação e entendimentos acerca das respectivas atividades acadêmicas que desenvolverem.

1 – As Partes poderão facilitar o intercâmbio de professores, conferencistas e pesquisadores nas áreas de interesse de ambas, com a possibilidade de desenvolvimento de trabalhos sobre assuntos de sua especialidade.

2 – A materialização desse intercâmbio poderá se aperfeiçoar mediante a consulta prévia por intermédio dos canais institucionais correspondentes.

3 – Os programas e ações eventualmente oriundos com base neste Acordo deverão ser autorizadas por instrumento escrito, assinado por ambas as partes, contendo os detalhes do programa e poderão conter:

- a) identificação do objeto e da atividade;
- b) meios de execução;
- c) recursos (cronograma de execução e desembolso), se for o caso;
- d) forma de avaliação, se for o caso;
- e) aprovação das autoridades competentes.

CLÁUSULA QUARTA
Das Obrigações das Partes Cooperantes

Constituem obrigações comuns das partes:

- a) disponibilizar recursos humanos e materiais necessários para executar as ações eventualmente realizadas, respeitadas as normas internas e dentro de suas disponibilidades;
- b) recrutar, selecionar e treinar, quando necessário, os recursos humanos participantes das ações previstas neste acordo;
- c) elaborar e apresentar um relatório final das atividades desenvolvidas que reúnam os resultados obtidos em cada ação, programa ou atividade;
- d) viabilizar recursos necessários à implementação dos programas a serem desenvolvidos.

CLÁUSULA QUINTA
Das Modalidades de Atividades Acadêmicas

1 – São modalidades de atividades acadêmica aquelas relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão, tais como cursos de pós-graduação projetos e programas de pesquisas, cursos de aperfeiçoamento, levantamento bibliográfico, promoção de seminários, simpósios, bem como o desenvolvimento de ideias, estudos avançados e projetos específicos de interesse comum.

2 – Os cursos de aperfeiçoamento criados ao abrigo do presente Acordo serão organizados na FDUNL pela Jurisnova, a quem compete designadamente a elaboração do programa científico de cada curso e a respectiva gestão logística e administrativa, que inclui os serviços relativos à estadia dos servidores selecionados em Lisboa.

3 – A Enap selecionará um número mínimo de participantes para participar nos cursos de curta duração, a ser estabelecido para cada curso, e fornecerá informações gerais à Jurisnova sobre o conteúdo do curso intensivo que pretende realizar.

4 – No curso do Acordo, as partes podem trocar informações, que podem ser confidenciais e não (a) conhecidas pelo público em geral; (b) já conhecidas, por meios legais, pela parte que recebe as informações; ou (c) obtidas legalmente por terceiros. Cada parte concorda em usar as informações confidenciais da outra somente para os objetivos contemplados por este Acordo, e não divulgar tais informações confidenciais para qualquer pessoa ou entidade que não sejam necessárias para tais objetivos.

CLÁUSULA SEXTA

Da Ação Promocional

Qualquer ação promocional em função deste Acordo ou de instrumentos celebrados com fundamento nele, só poderá ocorrer mediante autorização expressa de ambas as partes.

Fica vedado às Partes utilizarem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos. As partes devem aprovar previamente o uso do seu nome, marca ou outra propriedade intelectual.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Delegação

As atribuições constantes deste Acordo não poderão ser transferidas, delegadas ou, ainda, terceirizadas, a não ser de comum acordo entre as Partes.

CLÁUSULA OITAVA

Dos Recursos Financeiros

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes, sendo de responsabilidade de cada uma das partes, com base na reciprocidade, arcar com as despesas necessárias para realização das ações ou atividades decorrentes deste acordo de cooperação.

Excepcionalmente, se houver atividades decorrentes deste instrumento que envolva a transferência de recursos entre os partícipes, os repasses deverão ser justificados em processo administrativo específico, com sujeição ao que prescrevem as legislações aplicáveis a cada uma das Partes.

A Enap e a Jurisnova não custearão as despesas do afastamento do aluno e da participação no curso, ficando autorizado tão somente o afastamento com ônus limitado, respeitados o preenchimento dos requisitos previstos na legislação federal brasileira e normas da Enap que cuidam dos processos de afastamento para capacitação do servidor.

O edital de convocação da Enap para participação nos cursos realizados sob a égide deste Acordo poderá, conforme disponibilidade orçamentária verificada em cada hipótese, conceder bolsas ou estabelecer outras formas de apoio ao aluno.

CLÁUSULA NONA

Da Vigência

O presente Acordo entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, pelo período de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por termo aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A sua eficácia estará condicionada à publicação, nos termos da legislação aplicável a cada uma das Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Alteração e Rescisão

O presente Acordo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, no interesse de uma ou ambas as Partes, desde que haja uma comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

A eventual rescisão deste Acordo não prejudicará os projetos, atividades ou serviços em andamento, iniciados a partir de sua assinatura.

Exceto no tocante a seu objeto, este Acordo poderá ser alterado durante sua execução, mediante aditivo escrito assinado por ambas as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Publicação e Publicidade

Caberá a cada uma das partes providenciar a publicação deste Acordo de Cooperação, nos termos das respectivas legislações, sendo que a Enap procederá à publicação do extrato do presente Acordo de Cooperação, no Diário Oficial da União, no prazo estabelecido no Parágrafo Único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93, comprometendo-se cada uma delas a dar publicidade do seu conteúdo no âmbito de sua atuação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Das Disposições Finais

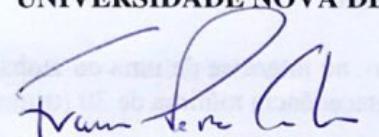
Este Acordo é uma declaração não-vinculante de vontade das Partes, e não cria nenhuma responsabilidade ou obrigação para quaisquer das Partes, exceto: a) uma obrigação de proceder em boa-fé para estabelecer os programas aqui descritos; e b) obrigações de confidencialidade e uso limitado de informação e propriedade intelectual como descrito acima.

Os casos omissos e as controvérsias oriundas do presente Acordo serão resolvidos administrativamente pelos partícipes, com base nos Regulamentos que regem as atividades

das Partes, nos princípios gerais do Direito, principalmente do Direito Públco e demais legislações aplicáveis.

E, por estarem justos e contratados, os signatários firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta os seus legais efeitos, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

**JURISNOVA – ASSOCIAÇÃO DA
FACULDADE DE DIREITO DA
UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA**



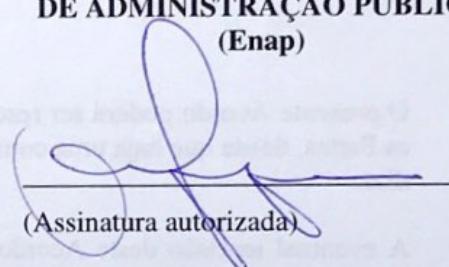
(Assinatura autorizada)

Nome: **FRANCISCO MARIA GIL
FERNANDES PEREIRA COUTINHO**

Cargo: **Presidente**

Data: (12 / 12 / 2018)

**FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL
DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
(Enap)**



(Assinatura autorizada)

Nome: **PAULO MARQUES**

Cargo: **Presidente Substituto**

Data: (06 / 11 / 2018)